

Chato e achando-se devidamente approvado 2 processos de medição e demarcação do referido lote, realçada de conformidade com as mesmas estabelecidas na Commissão das Leis de Minas, bem assim effectuada a pagamento da quantia de R\$ 3.986,900, correspondente à importância total do lote e excessos de área de 3 hectares, os mesmos prazos, conforme porem os arrolamentos do Processo de loteado sob n.º 424 e 8, juntos aos autos, eschoa mandam passar-lhe, nos termos do artigo 4.º da citada Commissão, um substitutivo ao título provisório expedido, 2 presente título definitivo dos terrenos comprados, cuja configuração é a de um polígono irregular, tendo de sua perfície 303 hectares, achando-se os respectivos excessos collocados: 2.º situado na foz dos rios das Boninhas e Sachina; 2.º situado na margem direita do rio Sachina e a 2.º excessos do 1.º excessos 24.º 45.º 30.º 2.º fica a 460 m. do 2.º excessos 45.º 45.º 40.º 2.º situado a 1000 m. do 3.º excessos 14.º 45.º 3.º; 2.º collocado a 1800 m. do 4.º excessos 65.º 20.º e a 2.º 480 m. do 1.º excessos 14.º 45.º 3.º, como tudo consta do memorial e planta que ficam archivados na Secretaria de Minas e passados na Repartição de Minas, Minas e Colonização em 22 de Janeiro de 1926, 3.º da Republica da União de Vassallos e 4.º de directores de Minas, Minas e Colonização, 2.º fiz escrever (L. S.) Maria Corrêa da Costa - Maria Tereza da Oliveira. Acompanha a respectiva planta 3.º - R\$ 2.986,900. Juntos aos autos, eschoa mandam passar-lhe, nos termos do artigo 4.º da citada Commissão, um substitutivo ao título provisório expedido, 2 presente título definitivo dos terrenos comprados, cuja configuração é a de um polígono irregular, tendo de sua perfície 303 hectares, achando-se os respectivos excessos collocados: 2.º situado na margem esquerda da cabecinha do Rio de Cadeia, em frente do porto onde conflui na dita cabecinha e na margem direita a cabecinha do Lagoa e a 2.º excessos da cabecinha do Rio de Cadeia; 2.º na margem direita do córrego Rio Vista, onde está principiando a pela terra, forma uma cabecinha e a 2.º 460 m. do 1.º excessos 64.º 30.º 3.º, 2.º fica na foz do córrego Rio Vista no rio Bonim; 2.º na confluência do córrego Olho d'Água no rio Bonim e na margem direita deste; 2.º fica na beira da Boninha, em frente da confluência do córrego Olho d'Água no rio Bonim; 2.º 6.º excessos, nem as marcas do lote Casaca de Manoel Ferreira da Silva, na parte occidental da fazenda onde nasce o córrego Macaquinho; 2.º na beira da Boninha, por baixo da terra favela e de um morroinho isolado; 2.º situado no espigão junto entre duas favelas de mata; 2.º 9.º fica na beira da Boninha, onde existe um olho d'água que desce pela Serra do Matto e a 1.º 45.º 9.º m. do 2.º excessos, em diffusão, sendo limite do lote entre os 1.º 2.º excessos 2.º córrego Rio Vista, rio Bonim, córrego Olho d'Água e a Boninha; 2.º a

37
título definitivo de um lote de terras descobertas, pastagens de 1.º 303 hectares, situadas nos municípios de Bonim, lugar denominado Campos Bonim, 2.º achando-se as dimensões da área da Boninha, como acima se declara:
O Sr. Maria Corrêa da Costa, Presidente do Estado de Mato Grosso, L. S. S. Juntos aos autos, eschoa mandam passar-lhe, nos termos do artigo 4.º da citada Commissão, um substitutivo ao título provisório expedido, 2 presente título definitivo dos terrenos comprados, cuja configuração é a de um polígono irregular, tendo de sua perfície 303 hectares, achando-se os respectivos excessos collocados: 2.º situado na margem esquerda da cabecinha do Rio de Cadeia, em frente do porto onde conflui na dita cabecinha e na margem direita a cabecinha do Lagoa e a 2.º excessos da cabecinha do Rio de Cadeia; 2.º na margem direita do córrego Rio Vista, onde está principiando a pela terra, forma uma cabecinha e a 2.º 460 m. do 1.º excessos 64.º 30.º 3.º, 2.º fica na foz do córrego Rio Vista no rio Bonim; 2.º na confluência do córrego Olho d'Água no rio Bonim e na margem direita deste; 2.º fica na beira da Boninha, em frente da confluência do córrego Olho d'Água no rio Bonim; 2.º 6.º excessos, nem as marcas do lote Casaca de Manoel Ferreira da Silva, na parte occidental da fazenda onde nasce o córrego Macaquinho; 2.º na beira da Boninha, por baixo da terra favela e de um morroinho isolado; 2.º situado no espigão junto entre duas favelas de mata; 2.º 9.º fica na beira da Boninha, onde existe um olho d'água que desce pela Serra do Matto e a 1.º 45.º 9.º m. do 2.º excessos, em diffusão, sendo limite do lote entre os 1.º 2.º excessos 2.º córrego Rio Vista, rio Bonim, córrego Olho d'Água e a Boninha; 2.º a

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando CÓPIA FIDEDIGNA dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
CNPJ: 38.083.617/0001-90

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT

Título: 0039 2025 00149 221.5 LIVRO 013 SD

Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO

PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO

Aplicativo: DocFlow Enterprise Pro

Produtor: INTERMAT

Identificador: 0039_2025-00149_221.5_LIVRO 013_SD

Responsavel: IMAGEDOCS

Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO

Hash: CDDA2CB15BF704A73FE8979141E729BAF79FB4415C61D475D8415C5D40E810BD

Local-Data-Hora: CUIABA/MT - 17/09/2026 17:59:11

Classe: 221.5

Referencia PCTTD: TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI M DO INTERMAT

Data Producao: 31/08/2026 10:55:09

Destinacao: GUARDA PERMANENTE

Genero: TEXTUAL

Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

CUIABA/MT - 17/09/2026 17:59:11



Documento assinado digitalmente

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

CNPJ: 38.083.617/0001-90

Data: 31/08/2026 10:55:09